Prefeitura Municipal de Paracatu
Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (38) 671-1366 - Fax (38) 671-5455
CEP 38.600-000 - Paracatu - Minas Gerais

PARACATU 200 ANOS
CIDADANIA PARA TODOS
Prefeitura Municipal

FLS

LEI Nº 2.303, de 03 de abril de 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono remuneratório que menciona.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, decreta e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono de R$25,00 (vinte e cinco reais) aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, a partir de 1º de abril de 2000.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 03 de abril de 2000.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
005278 ABR 00 04 15 28
RESPONSÁVEL

Almir Paraca
Prefeito Municipal

Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em
Servidor
Paracatu-MG